



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.419/ 2011**

**DISPÕE SOBRE VANTAGENS ECONÔMICAS  
DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO DE  
IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**DO REAJUSTE DE SALÁRIO**

**Art. 1.º** - O Município de Imperatriz concederá, a partir de 1º de setembro de 2011, reajuste de 8% (oito por cento) sobre o salário-base dos Agentes Municipais de Trânsito.

**DO ABONO SALARIAL**

**Art. 2.º** - O Município de Imperatriz concederá abono salarial para os Agentes Municipais de Trânsito.

§ 1.º - O abono será no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e será pago, em parcela única, até o dia 30 de outubro de 2011.

§ 2.º - O referido abono não tem natureza salarial e, portanto, não incidirá sobre verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.

**DO VALE ALIMENTAÇÃO**

**Art. 3.º** - A partir de setembro de 2011, o Vale Alimentação dos Agentes Municipais de Trânsito será de 120,00 (cento e vinte reais).

**DAS CLASSES QUE COMPÕEM O CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO DE  
IMPERATRIZ**

**Art. 4.º** - A carreira de Agente Municipal de Trânsito estrutura-se nos seguintes termos:

I – **Agente de Trânsito Classe Iniciante** – É aquele recém-admitido no serviço público e que ainda encontra-se em estágio probatório.

II – **Agente de Trânsito Classe A** – É aquele portador de escolaridade nível médio, que tenha superado o estágio probatório de 3 (três) anos.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**III – Agente de Trânsito Classe B** – É aquele que, portador de escolaridade nível médio, tem curso, na área de trânsito, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

**IV – Agente de Trânsito Classe C** – É aquele portador de ensino superior.

**V – Agente de Trânsito Classe D** – É aquele que, portador de ensino superior, tem título de especialização, na área de trânsito, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**Parágrafo único** – Os cursos descritos nos incisos III, IV e V, para fins de direito, obrigatoriamente, devem ser ministrados por entidade legalmente autorizada.

**DOS PERCENTUAIS APLICADOS A MUDANÇA DE CLASSE**

**Art. 5.º** - O percentual alusivo à progressão vertical é progressivo e ocorrerá nos seguintes termos:

I – 5% (cinco por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe Iniciante para a Classe A.

II – 8% (oito por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe A para a Classe B.

III – 10% (dez por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe B para a Classe C.

IV – 15% (quinze por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe C para Classe D.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas do Tesouro Municipal.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** - Ficam, expressamente, revogados os arts. 12 e 14, com seus respectivos incisos e parágrafos, da Lei 1.379/2010, bem como quaisquer, disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011, 190.º DA INDEPENDÊNCIA E 123.º DA REPÚBLICA.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL